



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2024**  
(23 de janeiro de 2024)

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, Alagoas, para vigor na legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.**

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores**, no uso das atribuições legais e em especial as que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, que dispõe no Art. 29, inciso VI, alínea "b", c/c com Art. 29-A, § 1º; na Constituição do Estado de Alagoas no seu Art. 23, inciso VI, bem como apregoado nos artigos 8º, inciso VI e 58, incisos IV e V, da Lei Orgânica, combinado com o artigo 20, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 03, de 09 de maio de 2007 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o valor de **R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos)**, a título de subsídios dos Vereadores do Município de Olho D'água das Flores/AL, conforme os termos do Art. 29, inciso VI, alínea "b", combinado com o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federativa do Brasil de 1988, obedecendo aos limites impostos por determinação constitucional.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a revisão geral anual, compreendida no período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos vereadores, tendo como base o valor fixado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal em vigor, e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, na legislatura de 2025-2028, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: [cmoflores@gmail.com](mailto:cmoflores@gmail.com)**

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025. Ficam revogadas as disposições em contrário.

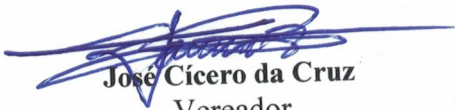
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores,  
em 23 de janeiro de 2024.


  
**Jozélia Vieira Cavalcante**  
Presidente

  
**José Carlos Laurentino Torres**  
Vice-Presidente

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário

  
**Jivaneide Alcântara Barbosa**  
2ª Secretária


  
**José Cícero da Cruz**  
Vereador

  
**Célio Ribeiro Alves**  
Vereador

  
**José Máciel da Silva**  
Vereador

  
**Evandro Alves Machado**  
Vereador

  
**Clemens Santana Machado**  
Vereador

  
**Sara Nayle Vanderley Silva**  
Vereadora

**Clélio Francisco Ramos**  
Vereador

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 23 de janeiro de 2024.

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

## **JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento as determinações constantes na Constituição Federativa do Brasil, sobretudo no Art. 29, inciso VI, alínea "b", c/c com Art. 29-A, § 1º; na Constituição do Estado de Alagoas no seu Art. 23, inciso VI; nos artigos 8º, inciso VI e 58, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, igualmente no nosso Regimento Interno no artigo 20, inciso III, alínea "a", a Mesa Diretora vem propor o presente Projeto de Lei que visa fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Olho D'água das Flores/AL, para vigor na legislatura 2025 a 2028.

A referida proposição está totalmente pautada dentro da legalidade, o presente PL fixa os subsídios dos referidos Parlamentares consoantes os mandamentos constitucionais, ainda elege para recompor as perdas inflacionárias corroídas pelo tempo que se surgirem durante a vigência da legislatura, através de índice oficial do Governo Federal, qual seja o INPC do IBGE, alerta-se ainda, quando da sua aplicação verificar os limites legais impostos à matéria.

Além disso, após ter sido amplamente debatida a matéria, entende-se que o valor fixado para os edis em comento, foi estipulado para vigor na próxima legislatura, efetivado antes do próximo pleito eleitoral, guardam consonância plena sobre o tema o Art. 37, inciso XI, Art. 39, § 4º, Art. 150, inciso II e Art. 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da nossa Carta Magna.

Ademais, vale frisar que o Art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, garante a irredutibilidade dos subsídios guerreados no presente PL.

Reiteramos, ainda, que a referida fixação dos subsídios dos Vereadores, está obedecendo rigorosamente aos limites estabelecidos na Constituição Federal, que vincula o subsídio do Vereador ao Subsídio do Deputado Estadual, no presente caso em até 30% (trinta por cento), conforme segue carreada a Lei Estadual nº 9.056, de 08 de novembro de 2023, a qual fixou no seu art. 1º o subsídio do Deputado Estadual no valor de **R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos)**, dessa forma, perfaz um valor máximo correspondente aplicado ao percentual acima citado na importância de **R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos)**.

Destarte, temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fixa o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, para vigorar na Legislatura – 2025/2028.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**  
**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**  
**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**  
**.Email: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)**

Nessa seara, necessária a fixação nos moldes explanados no presente PL em questão, merecendo a aprovação dos Senhores Parlamentares para aplicação com efeitos financeiros e orçamentários para 1º de janeiro do exercício financeiro de 2025.

Por derradeiro, por tudo já exposto, reiteramos a presente proposição legislativa, a qual será alvo da maior atenção dos nobres Edis, com o objetivo de aprová-la em todos seus termos propostos.

Olho D'água das Flores, em 23 de janeiro de 2024.


  
**Jozélia Vieira Cavalcante**  
Presidente

  
**José Carlos Laurentino Torres**  
Vice-Presidente

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário

  
**Jivaneide Alcântara Barbosa**  
2ª Secretária


  
**José Cicero da Cruz**  
Vereador

  
**Célio Ribeiro Alves**  
Vereador

  
**José Maciel da Silva**  
Vereador

  
**Evandro Alves Machado**  
Vereador

  
**Clemens Santana Machado**  
Vereador

  
**Sara Nayle Vanderley Silva**  
Vereadora

**Clélio Francisco Ramos**  
Vereador

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 23 de outubro de 2024.

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário